

E S T A T U T O

SANTA FÉ CLUBE DE CAMPO

Reforma e atualização Estatutária
aprovada em Assembléia Geral
Extraordinária, realizada em
03 de março de 2006.

FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

GESTÃO 2004/2006

ESTATUTO SANTA FÉ CLUBE DE CAMPO
FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

CAPÍTULO I	Da Denominação, Fundação, Constituição, Duração, Composição e Objetivos
CAPÍTULO II	Dos Órgãos de Administração
CAPÍTULO III	Dos Sócios
Seção I	Das Categorias
Seção II	Da Admissão
Seção III	Dos Direitos e Deveres
Seção IV	Das Infrações, sanções, do Procedimento Disciplinar e dos Recursos
CAPÍTULO IV	Dos Títulos
Seção I	Dos Títulos Patrimoniais
CAPÍTULO V	Do Patrimônio Social, Receitas e Despesas
CAPÍTULO VI	Da Assembléia Geral
CAPÍTULO VII	Das Eleições, Candidatos, Recursos, Proclamação e Posse dos Eleitos.
CAPÍTULO VIII	Do Conselho Deliberativo
CAPÍTULO IX	Do Conselho Fiscal
CAPÍTULO X	Do Conselho Diretor
Seção I	Da Composição, das Reuniões e da Competência.
Seção II	Do Presidente
Seção III	Do Vice-Presidente
Seção IV	Do Secretário
Seção V	Dos Tesoureiros
Seção VI	Do Diretor do Departamento Social
Seção VII	Do Diretor do Departamento de Cultural
Seção VIII	Do Diretor do Departamento de Esportes
Seção IX	Do Diretor do Departamento de Lazer
Seção X	Da Diretora do Departamento Feminino
Seção XI	Do Diretor do Departamento de Patrimônio
Seção XII	Do Diretor do Departamento de Marketing e Ralações Públicas
Seção XIII	Do Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Expansão.
Seção XIV	Diretor do Departamento do Meio Ambiente
Seção XV	Do Diretor do Departamento Jurídico
Seção XVI	Dos Mestres de Cerimônia
Seção XVII	Da Comissão de Admissão e Sindicância
Seção XVIII	Do Conselho Disciplinar
CAPÍTULO XI	Dos Serviços Remunerados
CAPÍTULO XII	Do Plano Diretor
CAPÍTULO XIII	Das Disposições Gerais
CAPÍTULO XIV	Das Disposições Finais

ESTATUTO DO SANTA FÉ CLUBE DE CAMPO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Constituição, Duração, Composição e Objetivo.

Art. 1- O Santa Fé Clube de Campo - SFCC, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada fundada em 02 de junho de 1977, com sede e foro na Rua Abdul Pholmann, nº 1011, no município e comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2- O Clube compõe-se de exclusivamente de pessoas físicas de qualquer nacionalidade, etnia, credo religioso ou cor, vedada à discriminação pessoal e social de qualquer natureza.

Art. 3- O Santa Fé Clube de Campo deste artigo em diante será representado neste Estatuto pela sigla SFCC.

Art. 4º O SFCC tem por objetivo e finalidade desenvolver atividades sociais, culturais, cívicas, artísticas, esportivas e recreativas e de lazer entre seus associados e familiares.

Art. 5º. São símbolos do SFCC a bandeira e as cores ocre, branca e preta.

§1º A Bandeira do SFCC é retangular, seu fundo é de cor crua e em seu centro, esta seu símbolo, que é uma imagem que se assemelha a um sol, do qual partem raios para todas as direções. Este símbolo é de cor ocre e a inscrição Santa Fé Clube de Campo deve aparecer em letras pretas, escritas em forma de arcos sob e sobre o símbolo sendo: SANTA FÉ (acima) e CLUBE DE CAMPO (abaixo), ambos em letra maiúscula.

Art. 6º O Santa Fé Clube de Campo, não remunera os membros de seu Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 7º. É vedada ao SFCC a participação em manifestações de caráter político partidário, religioso, racial e de classe, nem cederá suas dependências para tais fins.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8- A administração do Clube competem aos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral

- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal

Art. 9º - A administração direta do Clube é exercida pelo Conselho Diretor, com subordinação nos casos previstos nestes Estatutos ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, sendo o Presidente do Conselho Diretor o Presidente do SFCC.

Art. 10º - Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor serão bienais e coincidentes.

Art. 11º - Perderá o mandato o membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, ou Diretor que:

- a) faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco a (5) alternadas do respectivo órgão, sem causa justificada;
- b) ausentar-se de Francisco Beltrão por tempo superior a seis (6) meses.

Art. 12º - São incompatíveis os mandatos de membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor.

Art. 13º - Em caso de reunião coletiva dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Conselho Diretor ou de vacância de mais de terço (1/3) do numero de membros, serão convocadas eleições extraordinária na forma do disposto no capítulo VII deste Estatuto.

Parágrafo único – Os eleitos completarão os mandatos dos que renunciaram.

Art. 14º – As reuniões dos órgãos de administração do Clube e suas deliberações serão sempre registradas em ata, sendo tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrario expressa neste Estatuto.

CAPITULO III
DOS SÓCIOS
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS

Art. 15º - São categorias de sócios:

- a) Patrimonial – Pessoa física proprietária de Título Patrimonial, admitido na forma estabelecida na Seção II deste Capítulo e após ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor e que tenham adquirido um título patrimonial de valor nominal estabelecido nos planos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ou adquirido por transferência.

Art. 16- Aos sócios patrimoniais serão conferidos os respectivos títulos representativos de suas categorias, na forma estabelecida nestes Estatutos e são classificados nas seguintes modalidades:

1- Patrimoniais:

- a) Fundadores: os proprietários de títulos patrimoniais admitidos na forma estabelecida pela Seção II deste Capítulo que tenham participado da reunião de fundação do Clube e que ainda façam parte de seu quadro social;

b) Patrimonial: Aqueles que tenham subscrito um título patrimonial de valor nominal estabelecido nos planos aprovados pelo Conselho Deliberativo, ou adquirido por transferência;

c) Beneméritos: os proprietários de títulos patrimoniais admitidos na forma estabelecida pela Seção II deste Capítulo e que tenham doado bens de valor considerável ao patrimônio social ou prestados relevantes serviços ao SFCC e que por proposta e prévia aprovação fundamentada do Conselho Diretor ou de 10% dos sócios patrimoniais no mínimo obtenham este título por decisão da unânime do Conselho Deliberativo;

d) Remidos: os proprietários de títulos patrimoniais admitidos na forma estabelecida pela Seção II deste Capítulo, que atinjam 70 anos de idade e que façam parte do quadro social a pelo menos vinte anos ininterrupto, não possua dependentes, salvo o cônjuge.

Art. 17º – Os sócios beneméritos e remidos gozam de isenção do pagamento das mensalidades, sujeitos, contudo ao pagamento das taxas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, tais como: custos de carteirinhas de identificação social, exames médicos e outros.

Art. 18º – É facultado ao sócio Patrimonial que por motivos pessoais ou profissionais tenham transferido sua residência de Francisco Beltrão, em raio superior a 100 quilômetros, devendo ficar ausentes por período superior a 01 (um) ano e desejarem continuar vinculados ao SFCC, poderá requerer ao Conselho Diretor isenção parcial de pagamento da Taxa de Manutenção (mensalidade), por determinado período, que não poderá em hipótese alguma ser inferior a 30% do valor da Taxa de Manutenção estabelecido pelo Conselho Deliberativo, passando a serem considerados como temporariamente ausentes.

§1º Para fins exclusivos de isenção parcial de pagamentos de mensalidades, serão considerados ausentes aqueles que, após no mínimo três anos de admissão, devendo ausentar-se de Francisco Beltrão, por tempo indeterminado, tenham assim requerido e sido reconhecido pelo conselho Diretor.

§2º - Não serão considerados sócios ausentes os que residirem dentro de um raio de 100 km (cem quilômetros) da cidade de Francisco Beltrão, ou aquele que embora preencha os requisitos para ser considerado ausente vier a frequentar o SFCC por mais de 03 (três) vezes em cada ano, sendo que nos meses em que vier a frequentar a Taxa de Manutenção será cobrada normalmente.

Art. 19º – Para fins exclusivos de defender as cores do clube, em competições externas, poderá o Conselho Diretor, formular convite a atletas, permitindo-lhes acesso e utilização as dependências e instalações do Clube, pelo período que durar a competição, dispensando-lhes o pagamento de quaisquer taxas, podendo, contudo, a seu critério, limitar e cancelar a autorização, atendidas as conveniências do Clube.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 20º - São condições para a admissão dos sócios:

- a) idoneidade moral e social;
- b) maioria civil ou legalmente emancipado;
- c) indicação por dois (2) sócios;

- d) ter seu nome aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) pagamento da jóia fixada e do título.

§1º – Para a admissão dos sócios patrimoniais, será necessário comprovação da aquisição do respectivo título, ou pagamento da taxa de transferência.

§ 2º - Se o adquirente de título a prazo não quitar o débito do título ou da taxa de transferência em trinta dias depois de notificado, poderá ter sua admissão e o título cancelado, por decisão do Conselho Diretor.

Art. 21º- A simples aquisição do título não confere ao adquirente a qualidade de sócio a qual será obtida somente após a comprovação e preenchimento das condições do artigo anterior.

Art. 22º – A admissão de sócios, de qualquer categoria, far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato e dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, da qual deverá constar a indicação por (2) sócios que estejam em situação regular perante o SFCC e que forneçam informações sobre o candidato e sua família, acompanhadas do pedido e dos documentos comprobatórios das informações nele contidas.

Art. 23º - Instruída com as informações dos dois (2) sócios, será a proposta encaminhada a Comissão de Admissão e Sindicância para emissão de parecer e, se for necessário, para a efetivação de novas diligências.

Art. 24 – Recebido o parecer da Comissão de Admissão e Sindicância, a proposta será submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 25 – Todas as informações terão, obrigatoriamente, caráter sigiloso e, por determinação do Presidente do Conselho Diretor, deverão ser arquivadas em envelopes lacrados que só serão abertos se ocorrer alguma transgressão cometida pelo sócio, se aceito, ou por ocasião de nova proposta, se a proposta não for aceita.

Art. 26 - O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto um (1) ano depois da data de rejeição, sendo necessário nesse caso, a concordância da maioria dos membros do Conselho Diretor.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 - São direitos dos sócios patrimoniais que estejam em dias com seus pagamentos perante o SFCC e não estejam cumprindo qualquer penalidade:

- a) votar e ser votado
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) participar como membro de qualquer cargo eletivo do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor, desde que seja detentor de título Patrimonial a pelo menos 03 (três) anos ininterruptos;
- d) assumir cargos não eletivos em departamentos ou comissões ou conselhos formalmente constituídos e aprovados pelo Conselho Diretor;
- e) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor a convocação de qualquer desses órgãos e propor medidas de interesse social, justificando por escrito;

- f) participar de todas as promoções sociais, culturais, cívicas, artísticas, intelectuais, esportivas de lazer e recreativas do SFCC e inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes ou que forem criados;
- g) freqüentar e usar todas as dependências e instalações do SFCC, usar de todos os serviços gratuitos, nos dias e horários de funcionamento, observados os dispositivos do Regimento Interno;
- h) representar por escrito para o Conselho Diretor ou Disciplinar qualquer ato ou atitude inconveniente de associados ou funcionários do Clube;
- i) interpor recursos ao Conselho Deliberativo e em última instância a Assembléia Geral nos casos expressos nestes estatutos, ou quando se sentir prejudicado por ato ou decisão do Conselho Diretor ou do Conselho de Disciplinar;
- j) solicitar convites para pessoas pelas quais assuma a responsabilidade, mediante pagamento das taxas vigentes, tudo a critério do Conselho Diretor;
- k) solicitar a secretaria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de um cartão de freqüência às dependências da sociedade, para pessoas não sócias, pelo prazo máximo de 30 dias mediante o pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho Deliberativo, ficando o atendimento do pedido a critério da Diretoria;
- l) promover reuniões privadas nas dependências do Clube, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e ao pagamento das taxas e demais provisões a respeito;
- m) propor candidatos a sócios, assinando o respectivo formulário;
- n) participar, proporcionalmente, do rateio do patrimônio do Clube, no caso de dissolução da Sociedade.

Art. 28 – São deveres dos sócios patrimoniais:

- a) cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, respondendo pelos atos de seus dependentes e convidados;
- b) guardar respeito e educação, o decoro, manter a ordem e a segurança de todos em qualquer das dependências do SFCC, respondendo pelos atos de seus dependentes e convidados e em todas as ocasiões, quando estiver representando a sociedade, tratando com urbanidade aos consócios, dependentes e funcionários da sociedade;
- c) aceitar cargo ou comissão para o qual seja eleito ou indicado, salvo impedimento justo;
- d) apresentar, para entrar nas dependências do Clube ou quando solicitado, a carteira de identificação social e prova de quitação com a Tesouraria e demais provisões e respeito, obrigação essa extensiva aos dependentes;
- e) pagar pontualmente jóia, taxa de manutenção, contribuições sociais, e outras taxas ou compromissos assumidos nas épocas determinadas;
- f) pagar as prestações do título;
- g) respeitar os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor ou seus representantes legais, quando no exercício de suas funções;
- h) indenizar o SFCC, o associado ou convidado, por quaisquer danos que causar ao patrimônio do Clube ou a particular nas dependências do SFCC, respondendo também por danos causados por dependente ou por seu convidado;
- i) comunicar de imediato ao SFCC, por escrito, mudança do seu endereço domiciliar, telefone ou e-mail e estado civil, para fins do devido registro no Clube;
- j) zelar pelo patrimônio do Clube e preservar suas áreas ecológicas;

- k) não utilizar dependências do Clube, quando cedidas ao uso, para promoção de eventos desvirtuados do pedido, ou não condizentes com os bons costumes, o decoro e a moral familiar;
- l) saldar obrigações financeiras assumidas por consumo ou prestação de serviços de concessionários ou comodatários do Clube;
- m) acatar as ordens do Conselho Diretor, mesmo quando delas tomar conhecimento através de funcionários do Clube;
- n) Usar o uniforme do SFCC nas competições ou jogos oficiais vedando-se expressamente o uso de fardamento que identifiquem outras agremiações, nos treinamentos;
- o) Contribuir para todos os meios para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas da sociedade;
- p) Renovar a cada cinco anos, a carteira social, bem como a de seus familiares, fornecendo a secretaria uma foto 2 x 2 atuais;
- q) Comparecer as assembléias gerais

Art. 29 – No que forem aplicáveis todos os direitos e deveres atribuídos aos sócios são extensivos aos seus familiares, dependentes e convidados.

Art. 30 - Compreendem a família do sócio, para efeito de dependência as seguintes pessoas:

- I) cônjuge na vigência do matrimônio;
- II) companheiro (a) em reconhecida união estável entre o homem e a mulher e que vivam como entidade familiar, na forma estabelecida pela legislação vigente, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos;
- III) filhos e enteados, os tutelados, sendo os primeiros até atingirem 21 anos de idade e os matriculados em curso superior de graduação, mediante comprovação anual, até o limite de 25 anos de idade e os tutelados até a duração legal deste status;
- IV) filhas e enteadas, as tuteladas, sendo as primeiras até atingirem 21 anos de idade e as matriculadas em curso superior de graduação, mediante comprovação anual, até o limite de 25 anos de idade e as tutelados até a duração legal deste status;
- V) filhos, enteados ou tutelados solteiros, independente de idade quando portadores de comprovada deficiência física ou mental

§1º O associado sob sua responsabilidade e requerimento e mediante parecer do Diretor Jurídico e a critério do Conselho Diretor, este poderá expedir cartão de frequência a outros familiares, que vivam no lar, sob dependência comprovada do sócio, subordinado as taxas e outras provisões a respeito, observando-se:

- a) Para a mãe ou o pai, a sogra ou o sogro do sócio ou do cônjuge ou companheira (o), desde que dependente econômico do sócio;
- b) Filhas, enteadas ou tuteladas do associado após completarem a idade limite como dependente e enquanto solteiras, podem continuar dependentes do sócio;
- c) Filhos, enteados do associado, maiores e até atingirem a idade de trinta anos, enquanto solteiros e dependentes podem permanecer como dependentes do sócio.

§2º Aos filhos, filhas e enteados após completarem a idade limite de frequência podem adquirir do SFCC Título Patrimonial mediante pagamento de 30% (trinta por cento) do valor comercial estabelecido pelo Clube e vigente à época para o Título.

Art. 31- Em caso de falecimento do associado o título patrimonial transfere-se “*causa mortis*” aos sucessores legítimos ou testamentários do sócio, na forma das leis civis e seus familiares continuarão no uso e gozo de seus direitos sociais, enquanto não perderem sua condição por força do disposto neste Estatuto e sua transferência é sem ônus.

Art. 32 – Os sucessores responderão pelos débitos vencidos ou prestações vincendas que incidirem sobre o título.

Art. 33- A sede social é privativa dos sócios e respectivos familiares, sendo, todavia, permitido aos sócios:

- a) convidar pessoas de suas relações, residentes ou não em Francisco Beltrão, para visitar a sede social e dependências, desde que não o faça em dia ou hora de festividades e consignando-lhes o nome no livro de visitantes;
- b) para efeito de frequência a festividades e uso de dependências e serviços do Clube, requerer ao Conselho Diretor a concessão de ingresso, mediante o pagamento da respectiva taxa. O sócio ficará responsável pelo comportamento do portador do ingresso.

Parágrafo único – nenhuma pessoa, se residente num raio de até cem (100) quilômetros de Francisco Beltrão, poderá ser convidado por mais de três (3) vezes, mesmo que por sócio diferente.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DOS RECURSOS

Art. 34- São consideradas infrações disciplinares passíveis de punição, entre outras:

- a) infringir disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou dos regimentos internos e normas dos departamentos;
- b) propuser associado, de reconhecida má-fé ou pessoa indigna;
- c) tornar-se de qualquer modo, mesmo inadvertidamente, for conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão;
- d) participar de festividades acompanhado de pessoa estranha ao quadro social, sem o necessário convite;
- e) procurar por subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições sociais para frequentar as dependências sociais;
- f) frequentar as piscinas sem o competente e necessário exame médico;
- g) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz, ou arbitro, a proceder em disputa esportiva de maneira ilícita;
- h) induzir a que atletas defensores do Santa Fé Clube de Campo se transfiram para outras agremiações;
- i) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente a sociedade, a outras entidades co-irmãs ou pessoa físicas, quando representado do Santa Fé;
- j) ser condenado a pena de reclusão por dois anos ou mais;
- k) concorrer para a prática de infração;

- l) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- m) alterar-se com funcionários da sociedade;
- n) tomar parte em jogos proibidos;
- o) transitar por lugares não permitidos, ou ingressar em recintos reservados;
- p) manifestar-se sobre matéria política ou religiosa ou racial, usando o nome do Santa Fé, em qualquer local, ou abordar tais assuntos nas dependências sociais;
- q) faltar sem justificativa, a compromisso esportivo assumido com representação do Santa Fé;
- r) ingerir bebidas alcoólicas, no caso de menores de 18 anos, ou concorrer para que menores façam uso de tais bebidas.

Art. 35 – As infrações são classificadas em leves, medias e grave, segundo a natureza da falta, circunstancias em que foram cometidas ou conseqüências ou danos que originaram ou possam originar.

§1º Por falta leve entende-se ocorrência havida por ação ou omissão, que não acarrete maiores conseqüências ao Clube, ao quadro associativo, a sócio, a dependente, a convidado ou a terceiros;

§2º Constitui falta grave a infração que denotar intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como a praticada por associado já punido por falta media ou grave.

Art. 36- As penalidades terão a seguinte graduação;

- a) para infrações leves será advertência escrita ou suspensão ate 30 dias;
- b) para infrações medias suspensão de 31 a 90 dias;
- c) para as infrações graves, suspensão de 91 dias a um ano, exclusão ou eliminação do quadro social.

Art. 37- Os sócios e seus dependentes são passíveis de penalidades, pelos atos que praticarem que for incompatível com o nível moral e social do clube, ou que infringirem as disposições estatutárias, suas normas, o regimento interno e regimentos complementares, o disposto nesta seção, sujeitando-se as seguintes penalidades:

a) advertência ou suspensão até 30 dias, aos sócios ou dependentes que:

1) praticarem atos ou faltas disciplinares de pouca gravidade, ficando a critério do Presidente do Conselho Diretor a apreciação e interpretação para o fim de assim enquadrar e aquilatar o ato repreensível.

b) Suspensão, aos sócios ou dependentes que:

- 1) já tiverem sido advertidos anteriormente;
- 2) aos que praticarem atos infracionais de gravidade media ou grave;
- 3) infringir disposições estatutárias ou regimentais, as decisões de Assembléia Geral ou do Conselho Diretor;
- 4) Serão suspensos da freqüência do Clube, os sócios e seus dependentes, por atraso de pagamento de mensalidades e outros numerários devidos ao Clube por prazo superior a 90 (noventa) dias, independente de notificação, cessando a punição com o pagamento;

- 5) Nas dependências do Clube, agredirem ou proferirem ameaças com gestos, escritos, palavras ou qualquer outro meio simbólico, a qualquer membro de sua família, sócio, dependente, funcionário ou convidado, salvo em caso de legítima defesa;
- 6) causar lesão corporal leve, por agressão, em Diretor, Conselheiro, sócio, dependente, empregado, convidado ou a qualquer pessoa, no recinto do Clube, por qualquer motivo; ou fora deste em razão de função, fatos, ou circunstâncias relacionadas com ao SFCC;
- 7) Aos sócios ou dependentes que vierem a provocar ou fomentar brigas nas dependências do Clube, causando constrangimento a terceiros, seja a que título for;
- 8) Aos sócios ou dependentes que vierem a praticar atos de vandalismo com destruição do patrimônio do Clube
- 9) O Sócio ou dependente que ceder a qualquer título, a carteira social a pessoa estranha ao quadro associativo, ou a sócio penalizado com suspensão dos direitos previstos.

c) Eliminação aos sócios ou dependentes que:

- 1) Notificados por escrito de débitos para com a Tesouraria, vencidas há mais de 3 (três) meses, deixarem de saldar os valores devidos, no prazo de até 30 (trinta dias) após a data do recebimento da notificação, sendo que neste caso de exclusão se operara sem conferir ao expulso direitos ou indenizações de quaisquer natureza.
- 2) que for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, ou ato que se revele incompatível com a vida associativa;

d) Expulsão aos sócios ou dependentes que:

- 1) forem reincidentes nas penas contidas nos incisos 5,6,7, 8 e 9 do item “ b ” deste artigo;
- 2) Já tiverem sido punidos anteriormente, por duas vezes, com a pena de suspensão;
- 3) Acionarem indevidamente o Clube e forem sucumbentes na ação;
- 4) Praticarem crimes havidos como infamantes, contra o clube e seus poderes constituídos ou ainda, aquele que praticar ou prestar declarações publica que venha a ferir a honra do Clube ou de algum de seus Diretores ou membros de qualquer de seus Conselhos;
- 5) Nas dependências do Clube, agredir fisicamente, de forma grave, a qualquer membro de sua família, sócio, dependente, funcionário ou convidado, salvo se em legítima defesa;
- 6) causar lesão corporal grave, por agressão, em Diretor ou Conselheiro, sócio, dependente, empregado, convidado ou a qualquer pessoa, no recinto do Clube, por qualquer motivo; ou fora deste em razão de função, fatos, ou circunstâncias relacionadas com o SFCC;
- 7) injuriar, caluniar ou difamar, sócio no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, ou contribuir para o descrédito do SFCC, dos Conselhos, ou do quadro associativo;
- 8) ter notória conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- 9) agir e revelar falta de decoro social ou procedimento anormal, mediante conduta incompatível com as boas normas de convivência social, ou atentar contra a segurança, a ordem ou a vida de pessoas no recinto do SFCC;
- 10) desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes ao SFCC;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo são aplicadas unicamente ao infrator, não podendo ser extensiva aos seus familiares salvo, no caso de eliminação ou expulsão do proprietário do Título, quando então, a pena atinge também os dependentes.

Art. 38- O julgamento das infrações e aplicações das penalidades previstas no artigo 37 é de competência do Conselho Disciplinar, com exceção da pena de prevista na letra “c”, inciso 1, que será aplicada pelo Conselho Diretor.

1)As decisões do Conselho Disciplinar será por maioria simples, devendo ser comunicada por escrito ao sócio infrator.

2) Sendo a infração praticada por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, do Conselho Disciplinar, a penalidade será aplicada pelo Conselho Deliberativo, com o numero mínimo de cinco (5) votos aprovado a medida disciplinar, cabendo recurso dessa decisão a Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias.

3) A pena de suspensão não isentara o infrator do pagamento da Taxa de Manutenção (mensalidade), mais o proíbe do gozo de todos os seus direitos.

Art. 39 – As penalidades previstas no art. 37, letras “a”, “b” “c” 2” e “d”, também poderão ser aplicadas aos familiares do sócio.

Art. 40- Das decisões do Conselho Disciplinar caberá recurso dentro de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo.

Art. 41- Da pena de exclusão caberá pedido de reconsideração ao Conselho Disciplinar, desde que juntada prova de quitação do debito.

Art. 42 – O sócio expulso jamais poderá reingressar no quadro social do SFCC.

Art. 43 - O procedimento Disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação ou denuncia dos interessados que não pode ser anônima, indicando as provas e testemunhas.

Art. 44 - Após a apresentação de representação ou comunicação da ocorrência ou denuncia da infração, e análise, não sendo o caso que implique arquivamento, o Conselho Disciplinar recebera a denuncia e instaurara Procedimento Disciplinar, com intimação dos representantes ou interessados para esclarecimentos e da parte infratora, para que apresente defesa e especificando desde já as provas que pretende produzir, no prazo de 03 (três) dias úteis; após esse prazo, sem apresentação de defesa ou esclarecimentos o Conselho Disciplinar dará sua decisão e notificara o infrator do resultado; em havendo apresentação de defesa e havendo requerimento para produção de provas e depoimento de testemunhas de defesa e acusação o Conselho Disciplinar, designará data para instrução no prazo de 10 para oitiva das testemunhas de acusação e defesa; concluída a instrução será aberto prazo comum de 03 dias para apresentação de alegações finais; expirado esse prazo o Conselho Disciplinar no prazo de 03 dias dará decisão.

Art. 45 – As intimações serão feitas pessoalmente mediante protocolo de recebimento ou através de ofício por via postal com aviso de recebimento, no endereço que consta nos registros do SFCC, sendo que, quando não seja encontrado o sócio, as intimações poderão ser feitas por edital publicado e afixado na sede do SFCC no lugar próprio do recinto social.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, bem como para encaminhamento de quaisquer correspondências ou publicações, o associado reconhece como válido para todos os efeitos o endereço que forneceu ao SFCC e que consta dos registros do Clube, se não comprovar que anteriormente havia requerido por escrito sua alteração.

§2º Quando se tratar de dependente de sócio, as intimações e notificações serão feitas na pessoa do responsável, que o assistira ou representara o faltoso em seu direito de defesa.

Art. 46 – Das decisões proferidas pelo Conselho Disciplinar, caberá recurso pelo sócio ou dependente punido, no prazo de 05 dias, ao Conselho Deliberativo, e em último grau e no mesmo prazo a Assembléia Geral, que sempre serão recebidos com efeito suspensivo, sendo vedado o exercício do recurso nas seguintes hipóteses:

- a) A pena aplicada for de Advertência:
- b) A pena aplicada for de suspensão por período inferior a 31 dias e ter sido a decisão proferida por votação unânime.

Art. 47 - Com exceção do disposto letra “a” no artigo 37, e letra “b”, inciso 4”, a suspensão aplicada ao associado terá início no primeiro dia após o término do prazo para interposição de Recurso, ou imediatamente após o associado protocolar petição informando que não pretende recorrer da decisão.

Art. 48 - Os recursos e defesas poderão ser formulados pelo sócio interessado ou por procurador, através de petição escrita e devidamente protocolada na Secretaria do Clube.

CAPITULO IV DOS TÍTULOS

Art. 49- Os sócios do clube, admitidos na forma deste Estatuto, na qualidade de proprietários tem sua participação societária representada por títulos emitidos pelo Conselho Diretor relativo à sua contribuição para o Fundo Social.

Art. 50 – Os títulos, emitidos de conformidade com modelos próprios pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão entregues aos sócios quando da integralização de seu valor de aquisição.

§1º - A integralização dos títulos poderá ser feita mediante o seu pagamento a vista ou a prazo estabelecido pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho Deliberativo.

§2º - O sócio que deixar de efetuar o pagamento de três (3) parcelas consecutivas, no caso de integralização a prazo e sendo aplicada em caráter definitivo a penalidade prevista no art. 37, letra “c” 1, deste estatuto, perderá em favor do Clube as importâncias já pagas.

§ 3º - Em qualquer caso de atraso, as prestações poderão ser cobradas com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 51 – Os títulos, uma vez adquiridos, serão levados a registros nos respectivos livros de registro de títulos, uma para cada categoria.

Art. 52 - Os filhos e enteados de sócio pagarão apenas 30% (trinta por cento) do valor do título patrimonial, limitado este benefício, até o limite de um título para cada dependente.

SEÇÃO I DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 53 - Os títulos patrimoniais são nominativos, transferíveis e negociáveis, respeitadas, quanto a esses últimos aspectos, as disposições destes Estatutos.

Art. 54 - As transferências de títulos patrimoniais serão levadas a registro no livro de transferência de títulos patrimoniais.

Art. 55 - O Conselho Diretor poderá, a qualquer tempo, deliberar e aprovar emissão de novos títulos patrimoniais, por proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, o qual após análise e concordância, enviara o pedido a aprovação da Assembléia Geral, respeitando sempre a participação ideal de cada sócio patrimonial observando o seguinte:

1) O valor nominativo dos títulos patrimoniais que não se confunde com o seu valor comercial, será sempre, o valor correspondente a uma fração ideal de todo o patrimônio líquido do SFCC, de acordo com avaliação atualizada da totalidade de seu patrimônio físico e corresponderá ao resultado da divisão do valor atualizado e avaliado do patrimônio do SFCC pelo numero de títulos patrimoniais ativos.

3) Anualmente, até o dia quinze do mês de janeiro, o valor nominativo dos títulos patrimoniais será revisto e fixado pelo Conselho Diretor em função da variação patrimonial do Clube no período anterior, com comunicação aos seus proprietários, após aprovação do Conselho Deliberativo.

4) O valor comercial do Título Patrimonial, será estipulado pelo Conselho Diretor, só podendo ser comercializado em valor que represente no mínimo 40% do valor nominativo fixado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os valores da taxa de transferência de título patrimonial serão estabelecidos pelo Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, sempre em percentual do valor nominal, vigente para o Título, exceto para os casos previstos neste Estatuto.

Art.56 – Em qualquer transferência, o Clube reserva-se o direito de preferência na aquisição do título.

1) Em sendo formalmente ofertada ao Clube a reaquisição do título patrimonial, o Conselho Diretor pronunciar-se-á no prazo improrrogável de dez (10) dias.

2) A ausência de pronunciamento do Conselho Diretor no prazo do parágrafo anterior importa em renúncia do direito de preferência.

Art. 57 – Quando a transferência do título patrimonial for a terceiros, estranhos ao quadro social do SFCC, entende-se condicionada à admissão do adquirente como sócio, nos termos dos Artigos 20 a 26 deste Estatuto.

§ 1º A venda particular, ou alienação a qualquer título, de Título patrimonial não interrompe para o sócio a geração de débitos e encargos da Taxa de Manutenção até à data da efetiva transferência do título pelo SFCC e produz para o adquirente, e novo titular, a obrigatoriedade do pagamento da taxa de transferência e de Manutenção, a partir da transferência do título para seu nome

§ 2º O portador de mais de um título patrimonial estará sujeito ao pagamento da Taxa de Manutenção para cada título adquirido

Art. 58 – Salvo autorização do Conselho Diretor, o título patrimonial não poderá ser transferido se não após a sua integralização, devendo o sócio estar quite com a Tesouraria do Clube.

Art. 59 – Os títulos patrimoniais respondem subsidiariamente pelas dividas de seu proprietário, dependentes, familiares ou do espólio para com o SFCC, ficando assim sujeito a cancelamento por exclusão.

§ 1º Comprovada a inadimplência por mais de noventa dias, o sócio será notificado, na forma do Art. 37, item “c”, inciso I para quitar o débito no prazo de trinta dias. O título poderá ser cancelado imediatamente por decisão do Conselho Diretor ou reservar-se o direito para quando o débito atingir o valor comercial do título na ocasião vigente no Clube.

§ 2º A requerimento do sócio, o Conselho Diretor pode autorizar o recebimento do Título Patrimonial oferecido em pagamento de débitos e encargos devidamente apurados, limitados a até seu valor comercial vigente na época no Clube, sendo vedado reembolso de diferenças.

3º O desligamento do sócio somente se efetiva por cancelamento do título, eliminação ou exclusão ou com a transferência do título por ato formalizado pelo SFCC, ou ainda por decisão judicial.

§4º Para a hipótese de desligamento do sócio por cancelamento do título, eliminação ou exclusão o título automaticamente passa a pertencer ao SFCC e somente pode ser comercializado pelo valor comercial obedecendo às condições estabelecidas no artigo 55, item 4.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 60 – Constituem o Patrimônio social do clube, os bens móveis e imóveis, veículos, donativos de qualquer natureza, direitos e valores que possua ou venha a possuir, e seu patrimônio é representado por até 850 Títulos Patrimoniais, correspondendo a cada

Título Patrimonial pertencente a associados à fração ideal de propriedade sobre a totalidade desse patrimônio.

§1ª – A venda de bens móveis considerados imprestáveis reverterá à conta patrimonial.

§2ª A alienação de bens móveis de valor equivalente até a 01 Título Patrimonial do SFCC é de competência do Conselho Diretor; ultrapassado esse limite, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

§3ª Os bens imóveis somente serão alienados, permutados, gravados ou acrescidos com autorização de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§4ª O patrimônio social do SFCC constará registrado em inventário, com as correspondentes especificações, e será atualizado em cada gestão administrativa. Do inventário atualizado deverá ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 61 – A receita ordinária do clube é constituída:

- a) pela Taxa de Manutenção (mensalidade) paga mensalmente pelos sócios e que são fixadas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) pelas taxas e emolumentos cobrados dos sócios e terceiros;
- c) pelas jóias pagas pelos sócios;
- d) por alugueres por cessão de uso de suas dependências e instalações físicas e dos imóveis de sua propriedade;
- e) pelo arrendamento proveniente de exploração comercial de bares, restaurantes, jogos, campos, sauna, e de outras seções similares;
- f) pelas taxas cobradas quando a realização de reuniões íntima provida pelos sócios;
- g) do saldo da receita sobre a despesa;
- h) do produto da venda de títulos patrimoniais e não patrimoniais.
- i) por outras rendas eventuais.

Art. 62 – A despesa ordinária do clube é constituída de:

- a) verbas destinadas a material de consumo, limpeza, higiene, expediente;
- b) pagamento de salários e encargos sociais de empregados do clube, permanentes ou eventuais;
- c) materiais e acessórios necessários para a conservação, operação e manutenção dos bens moveis e imóveis em todas as dependências do SFCC;
- d) ônus trabalhistas e fiscais;
- e) gastos com energia elétrica, água, saneamento e telefone;
- f) seguros de pessoal, equipamentos e instalações;
- g) impostos e taxas de qualquer natureza;
- h) gastos com reuniões sociais;
- i) donativos autorizados pelo conselho deliberativo;
- j) promoção de atividades administrativas, sociais, artísticas, cívicas, culturais, esportivas e de laser;
- k) incremento de vocações artísticas, sociais ou esportivas;
- l) aquisição de utilidades que o conselho diretor julgar necessária ao conforto e bem estar dos sócios;

m) aquisição de imobiliário, objeto de arte e decoração, livros, material esportivo e similar;

n) as que sejam imprescindíveis ao bom funcionamento administrativo ou de manutenção, que forem julgadas indispensáveis a critério do conselho diretor.

CAPITULO VI Da Assembléia Geral

Art. 63 – A Assembléia Geral que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão soberano do SFCC e será constituída pelos sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários e que estejam em dia com o pagamento da Taxa de Manutenção ou outras eventuais obrigações financeiras para com o SFCC e suas decisões obrigam todos os sócios.

Art. 64 – A Assembléia Geral compete:

I – Ordinariamente:

a) na primeira (1ª) quinzena do mês de dezembro de cada ano para exame, julgamento e aprovar a prestação de contas do Conselho Diretor, deliberando sobre o balancete e relatório anual apresentado pelo do Conselho Diretor;

b) no dia dois (02) de junho de cada ano, em sessão solene, para a comemoração da data de fundação do clube;

c) a cada dois anos no mês de abril do ultimo ano do mandato do Conselho Diretor para eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, por votação direta dos sócios patrimoniais.

II – extraordinariamente:

a) dissolver a Sociedade, quando se instalara e deliberara na forma da legislação civil vigente;

b) anexar ou incorporar sociedade;

c) aprovar emendas e alterar o Estatuto e será instalada e deliberara na forma da legislação civil vigente;

d) aprovar aumento ou a redução do número de títulos patrimoniais;

e) autorizar a compra de bens imóveis e sua alienação, oneração ou ato que importe em sessão ou renúncia de direitos ou bens sociais;

f) decidir ou anular atos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Disciplinar e Diretor que contrariem disposições deste Estatuto ou que sejam lesivos aos interesses do SFCC;

g) destituir os administradores, o Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretor, no todo ou em parte eger e empossar seus substitutos na mesma oportunidade para complementação do mandato e será instalada e deliberara na forma da legislação civil vigente;

h) autorizar a filiação do clube e outras entidades;

i) decidir e julgar os recursos interpostos pelos órgãos da administração e pelos sócios, contra atos e decisões do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Disciplinar e dela própria;

Art. 65 – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na sua omissão pelo Vice-Presidente, se ambos omissos, por mais da metade do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariado pelo 1º Secretário do Conselho Diretor, salvo quando esses forem pessoalmente interessados na matéria objeto da convocação.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho Diretor e o 1º Secretário serão substituídos na forma destes Estatutos.

Art. 66 – A convocação da Assembléia Geral será feita em edital publicado duas (2) vezes em jornal local e afixado na sede do clube em ambos os casos com antecedência nunca inferior a quinze (15) dias da data da reunião.

Parágrafo único – Do edital constará obrigatoriamente a ordem do dia e limitará a matéria a ser tratada na reunião ao objeto da convocação.

Art. 67 – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira (1ª) convocação, com a presença da maioria dos sócios patrimoniais e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, salvo nos casos previstos nas letras “a”, “b” do inciso II, do art. 64, quando, em primeira (1ª) convocação, instalar-se-á com quatro quintos (4/5) de seus membros e, em segunda (2ª) convocação, uma (1) hora após, com dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 68 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo nos casos previstos nas letras “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 63, quando somente serão tomados por dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes.

Art. 69 – Salvo disposição em contrário, a votação será sempre por chamada nominal e voto oral ou por aclamação.

Art. 70 – Cada sócio terá direito a um (1) voto independente do número de títulos patrimoniais que possua.

Art. 71 – É vedado o voto por procuração, podendo, contudo, na impossibilidade do sócio se fazer presente, ser o voto exercitado pelo cônjuge ou companheira do mesmo.

Art. 72 – O Presidente da Assembléia Geral somente votará em caso de empate.

Art. 73 – Excepcionalmente, a Assembléia Geral poderá ser convocada diretamente por sócios do SFCC, quando, comprovada intencionalidade, deixarem de fazê-lo quem de direito ou para tratar de assunto relevante e inadiável, caso em que a convocação deverá ser precedida de pedido assinado por no mínimo 1/5 dos sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Nesse caso, o edital de que trata o art. 66 será expedido, subscrito e publicado pelos subscritores do pedido e a reunião será presidida e secretariada por dois (2) membros presentes, escolhidos pela maioria ao início dos trabalhos, observadas, de resto, as disposições destes Estatutos.

Art. 74 – A Convocação da Assembléia Geral suspende automaticamente a transferência de títulos patrimoniais ate a sua realização.

Art. 75- Nas sessões das Assembléias Gerais será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) abertura da sessão pelo Presidente do Conselho Diretor, na sua falta ou ausência, pelo Vice Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) A seguir são convidados o Presidente do Conselho Deliberativo, o secretário e autoridades de destaque e convidados especiais para que integrem a mesa;
- c) Leitura do edital de convocação;
- d) Leitura do expediente;
- e) Execução da Assembléia conforme ordem do dia e votação pelos sócios;
- f) Os trabalhos da Assembléia Geral serão lavrados em ata pelo secretario, e assinada, pelo Presidente da Assembléia, pelo secretario e por todos os sócios patrimoniais presentes que assim desejarem;

Art. 76- As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão publicadas no boletim do Santa Fé Clube de Campo, ou divulgadas por meio qualquer para conhecimento dos associados.

CAPITULO VII
DAS ELEIÇÕES, CANDIDATOS, RECURSOS, PROCLAMAÇÃO
E POSSE DOS ELEITOS.

Art. 77 – As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, realizar-se-ão de dois (2) em dois (2) anos, no mês de abril do ultimo ano do mandato e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de vinte (20) dias, através de edital do qual conste o dia e horário de inicio e de encerramento da votação, publicado duas (2) vezes em jornal local e afixado na sede do Clube.

Art. 78 - Não é permitida a reeleição para os mesmos cargos do Conselho Diretor do SFCC, para gestão imediata.

§1ª É permitida a reeleição de membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, ressalvada a obrigatoriedade da renovação de um terço dos membros em cada um dos Conselhos.

Art. 79 – Terá direito a votar os sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários, que estejam em dias com seus pagamentos perante o SFCC e não estejam cumprindo qualquer penalidade.

Art. 80 – O Voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 81 – Somente poderão concorrer as eleições os sócios no gozo dos seus direitos estatutários, que sejam sócios patrimoniais a mais de 03 anos ininterruptamente.

§1º As eleições no SFCC se realizam por meio de chapa inscrita e registrada na Secretaria do Clube, com denominação própria, relação completa e identificação pessoal dos nomes dos candidatos a todos os cargos eletivos, inclusive de suplentes.

§2º A inscrição e o pedido de registro de chapa deve ser realizado por meio de petição escrita e firmada pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor, dirigida ao Presidente do SFCC e protocolada na Secretaria do Clube em até 10 dias anteriores à data designada para a eleição. A petição deve estar acompanhada de declaração formal, e pessoal, de anuência dos candidatos que integram a chapa, em concorrer ao pleito.

Art. 82 – Nas legendas deverão constar os nomes por extenso dos candidatos e a indicação dos cargos a que concorrerão.

Art. 83 – A votação far-se-á por cédulas únicas que deverão ser impressas ou datilografadas e que conterão aos nomes das chapas concorrentes.

Art. 84 – A mesa receptora de votos funcionará na sede social do Clube, ou eventualmente em outro local do SFCC a critério do Conselho Diretor e será composta de um presidente e dois mesários que serão designados com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do pleito pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo único – São impedidos de servirem na mesa receptora de votos:

- a) os ocupantes de cargo dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Disciplinar e Diretor;
- b) os candidatos e seus parentes em linha reta ou colateral até o terceiro (3º) grau.

Art. 85 – Não comparecendo algum dos membros da mesa receptora e apuradora de votos até quinze (15) minutos após o horário previsto para o início da votação, o Presidente do Conselho Diretor e os candidatos a Presidentes do Conselho Diretor que estiverem presentes de comum acordo indicarão o substituto.

Art. 86 – As eleições poderão ser fiscalizadas pelos candidatos ou por delegados credenciados pelas chapas, até o número de 03 (três) por chapa os quais poderão, como qualquer sócio votante, formular reclamações por escrito que deverão constar da ata de votação, não prevalecendo, em hipóteses alguma, as que forem formuladas oralmente.

Art. 87 – Os nomes dos sócios com direito a voto constarão de uma lista fornecida pelo Presidente do Conselho Diretor e que será encaminhada ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos até uma (1) hora antes da abertura dos trabalhos.

Parágrafo único – Se ocorrer omissão na lista de sócios aptos a votar, poderá o sócio omitido exercer o direito de voto desde que prove a regularidade de sua situação.

Art. 88 – A votação terá início às nove (9) horas e encerrar-se-á às dezessete (17) horas do dia designado para o pleito.

Parágrafo único – Não serão admitidos a votar os sócios que chegarem ao local de votação após às dezessete (17) horas.

Art. 89 – A mesa receptora, após identificação do associado eleitor e verificação de que está apto a votar, no pleno gozo de seus direitos estatutários, colherá do votante assinatura em livro próprio que deve estar rubricado pelo Presidente do Conselho Diretor e pelos membros da mesa receptora e apuradora de votos e fornecer-lhe-á cédula em papel, rubricadas pelos componentes da mesa receptora de votos.

Art. 90 – O eleitor votara em cabine indevassável ao sair da cabine depositara a cédula na urna eleitoral indicada.

Art. 91 - Terminada a votação, a mesa receptora de votos logo em seguida precederá a apuração, observando o seguinte sistema:

- a) contará o numero de cédulas depositadas na urna que devera conferir com o numero de eleitores que assinaram o livro de votação;
- b) abrirá a urna dela extraindo as cédulas rubricadas, fazendo a respectiva contagem;
- c) as cédulas não rubricadas não serão computadas e nem abertas, devendo ser arquivadas em um só volume e a soma total destas constará do Boletim Eleitoral;
- c) elaborará, em seguida, o boletim eleitoral, dele constando o resultado da votação. O boletim eleitoral será assinado pelos componentes da mesa receptora de votos e pelos delegados de legenda que assim o desejarem;
- d) lavrará, logo, a ata final de votação que devera ser assinada pelos membros da mesa receptora e apuradora de votos, pelos delegados de legenda e candidatos que assim o desejarem.

Art. 92 – Cumpridas as formalidades constantes do artigo anterior, o Presidente da mesa receptora e apuradora de votos proclamará os eleitos.

Art. 93 – Havendo empate no resultado da votação será proclamada aleita a legenda cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor for sócio do clube há mais tempo, persistindo o empate, será proclamada a legenda cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor for o mais idoso.

Art. 94 – A não coincidência entre o numero de cédulas constantes da urna e o numero de votantes constantes do livro de votação acarretará a nulidade da eleição, devendo o fato constar da ata final de votação, incumbindo ao Presidente da mesa receptora de votos comunicar o fato ao Presidente do Conselho Diretor que convocará novas eleições para o domingo seguinte, expedindo o novo edital com o prazo de três (3) dias a ser fixado no recinto da sede social.

Art. 95 - Eventuais Recursos serão interpostos por escrito e com razões de sua fundamentação, por meio de petição firmada pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor ou por no mínimo 05 (cinco) membros da chapa recorrente, perante o Presidente da mesa receptora e apuradora de votos que decidirá de imediato em primeira instancia, cabendo recurso dessa decisão, no prazo de vinte e quatro (24) horas, para Junta de Recursos, que é constituída pelo Presidente do Conselho Deliberativo como seu Presidente e que só vota em caso de empate e por mais 04 (quatro) membros do Conselho Deliberativo indicados por seu Presidente.

Parágrafo único – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 96 - A junta de recurso reunir-se-á impreterivelmente no prazo de quarenta e oito (48) horas da interposição do recurso, decidindo por maioria de votos.

Art. 97- Decorridos os prazos sem interposição de recursos o Presidente do Conselho Diretor designará a data para a posse dos eleitos, em reunião festiva a realizar-se no prazo de noventa dias da data do pleito.

Parágrafo único - Os eleitos tomarão posse perante o Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 98- O Conselho deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios do clube, salvo nas matérias de competência da assembléia geral.

Parágrafo Único. A direção do Conselho Deliberativo é exercida por um Presidente; por um Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários eleitos por seus pares na primeira reunião imediata à posse, ocasião em que também são formadas comissões internas, a juízo da Presidência

Art. 99 - As decisões do Conselho Deliberativo são imperativas em relação aos assuntos que vier a apreciar, na forma de suas atribuições e dos dispositivos deste Estatuto.

Art. 100 - O conselho deliberativo é composto:

a) de membros natos, composta pelos Ex-Presidentes do SFCC, que tenham exercido a presidência do Conselho Diretor até a gestão 2002/2004 e que continuem como sócios patrimoniais ativos. A partir da gestão 2004/2006 os ex-presidentes do Conselho Diretor não mais serão considerados membros natos do Conselho Deliberativo.

b) de dez (10) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos na forma do disposto no capítulo VII deste estatuto, dentre os sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários, sendo 2/3 deles com mais de 5 (cinco) anos de filiação ao clube e os demais, no mínimo, com 3 (três) anos.

Art. 101 - Ao conselho deliberativo compete:

- a) emitir parecer acerca das matérias a serem submetidas pelo conselho diretor á assembléia geral.
- b) aprovar a proposta orçamentária do conselho diretor;
- c) julgar o balancete trimestral do conselho diretor;
- d) julgar os recursos interpostos das decisões do conselho diretor e disciplinar;
- e) fixar o valor das jóias, de todas e quaisquer taxas e das locações;
- f) aprovar o valor nominativo do título patrimonial fixado pelo Conselho Diretor;
- g) criar cargo do conselho diretor;
- h) julgar seus próprios membros, os membros do conselho fiscal, disciplinar e diretor e os sócios honorários pelas faltas cometidas, aplicando penalidades ou provocando a manifestação da assembléia geral para os fins do disposto na letra “g”, inciso II, do art. 59 destes estatutos;

- i) suspender os atos dos conselhos fiscal, disciplinar e diretor que contrariem disposições destes estatutos, provocado a manifestação da assembleia geral para os fins do disposto na letra “f”, inciso II, do art. 59 destes estatutos;
- j) provocar, no âmbito de sua competência, a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal, disciplinar e diretor;
- k) dar posse aos membros dos conselhos deliberativo, fiscal disciplinar e diretor;
- l) deliberar acerca das matérias que lhe forem submetidas pela assembleia geral e pelos conselhos fiscal, disciplinar e diretor;
- m) assumir a direção do clube em caso de renúncia coletiva do conselho diretor, convocando eleições extraordinárias na forma do disposto no capítulo VI destes estatutos;
- n) solicitar informações e esclarecimentos do conselho fiscal, disciplinar e diretor;
- o) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela assembleia geral e pelos conselhos fiscal, disciplinar e diretor;
- p) aprovar o regimento interno do clube e suas alterações;
- q) resolver os casos omissos deste estatuto respeitando as matérias de competência da assembleia geral;
- r) eleger dentre seus membros o seu presidente e o secretário;
- s) sugerir medidas e providências de interesse do clube;
- t) apreciar e homologar as nomeações e exonerações do presidente do conselho diretor.
- u) aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários.

Art. 102 - A injustificada falta de pronunciamento do conselho deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, acerca das matérias que lhe forem sujeitas, importará em aprovação tácita.

Art. 103 - O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, de ofício, ou mediante provocação do presidente do conselho fiscal ou do presidente do conselho diretor, com antecedência de 05 dias.

Art. 104- As reuniões do conselho deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com o mínimo de oito (8) membros e, em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer numero.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativas são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos e natos participantes da reunião.

§2ª Para o caso específico de destituição de membro dos Conselhos Diretor, Fiscal ou do próprio Deliberativo é exigido pelo menos, de dois terços de votos da totalidade de seus membros efetivos e natos presentes.

§3ª O Presidente do Conselho Deliberativo somente votará em caso de empate.

§4ª Toda reunião do Conselho Deliberativo será lavrada Ata, que deverá ser aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos Conselheiros que dela participaram

Art. 105 - Aberta a vaga por desistência, renúncia ou impedimento de qualquer um dos eleitos, o término do exercício será preenchido por seu suplente, observada a ordem de colocação na chapa. Esgotada a lista de suplentes, novo membro será escolhido dentre

sócios no gozo de seus direitos estatutários por indicação e aprovação do próprio Conselho.

Parágrafo único - Em se tratando do Presidente ou do Secretário, assumindo o suplente, far-se-á nova eleição na forma do disposto na letra “r” do art. 107 deste estatuto.

Art. 106 - Ao secretário de conselho deliberativo compete, além das funções inerentes ao seu cargo, substituir o presidente ou o vice-presidente em seus impedimentos temporários, nomeando secretário, “*ad-hoc*”.

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 107 - O Conselho fiscal é composto de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, eleitos na forma do disposto no capítulo VII deste estatuto dentre os sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários e que sejam sócios a mais de 3 anos.

Art. 108 - Ao conselho fiscal compete:

- a) apreciar no prazo de dez (10) dias, as contas anuais do conselho diretor, antes de serem submetidas á assembléia geral, pedindo esclarecimento e emitindo parecer conclusivo;
- b) apreciar, no prazo de dez (10) dias a proposta orçamentária do conselho diretor, antes de ser submetida ao conselho deliberativo, pedindo esclarecimentos e emitindo parecer conclusivo;
- c) apreciar, no prazo de cinco (5) dias, o balancete trimestral do conselho diretor, antes de ser submetido ao conselho deliberativo, pedindo esclarecimento e emitindo parecer conclusivo;
- d) examinar periodicamente os livros e documentos contábeis do clube, e emitindo parecer conclusivo;
- e) provocar, no âmbito de sua competência, a convocação do conselho deliberativo e diretor;
- f) solicitar informações e esclarecimentos que entender necessário ao conselho deliberativo e diretor;
- g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela assembléia geral ou pelos conselhos deliberativo e diretor;
- h) sugerir, no âmbito de sua competência, medidas e providencias de interesse do clube;
- i) convocar Assembléia Geral Extraordinária se, após comprovar grave irregularidade na gestão financeira do SFCC e tendo sido notificado o Conselho Deliberativo para convocar a Assembléia, este Conselho não se manifestar sobre a denúncia no prazo máximo de quinze dias.
- j) dar parecer sobre Inventário Patrimonial do SFCC, em decorrência de alienação ou aquisição de bens que tenham sido objeto de alteração por lançamento contábil do imobilizado (ativo fixo);
- j) escolher dentre seus membros o seu presidente e o secretário.

Art. 109- A injustificada falta de pronunciamento do conselho fiscal das matérias de sua competência nos prazos previstos neste capítulo importará em aprovação tácita.

Art. 110- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês por convocação de seu Presidente feita com antecedência mínima de cinco dias e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou do presidente do conselho deliberativo ou do presidente do conselho diretor, e neste caso com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º O "quorum" mínimo para decisões do Conselho Fiscal é de três membros efetivos, cabendo ao Presidente votar somente para exercício do "voto de minerva".

§ 2º Se o Conselho Fiscal, sem justificativa válida e depois de notificado seu Presidente com prazo certo pelo Presidente do Conselho Diretor, persistir na omissão em se reunir para apreciar, em tempo hábil, contas da gestão financeira do SFCC, o Presidente do Conselho Diretor e Deliberativo em conjunto, ou isoladamente, convocarão os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para reunião que se realizará com a presença mínima de três participantes. Neste caso específico os suplentes participantes da reunião terão direito a voto.

Art. 111 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que devem ser assinadas pelos membros que dela participaram e cópias encaminhadas ao Conselho Diretor e Deliberativo.

Parágrafo Único. Mensalmente devem ser encaminhadas aos Conselhos Diretor e Deliberativo cópias dos pareceres conclusivos do Conselho Fiscal sobre os balancetes financeiros, e de execução orçamentária que apreciar.

Art.112 - Ao secretário do conselho fiscal compete, além das funções inerentes ao seu cargo, substituir o presidente em seu impedimento temporário, nomeando secretário "ad-hoc".

CAPITULO X
DO CONSELHO DIRETOR
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, DAS REUNIÕES E DA COMPETÊNCIA.

Art.113- O Conselho Diretor como órgão executivo é composto dos seguintes cargos e membros:

I) São os seguintes os membros eleitos do Conselho Diretor:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) 1º Tesoureiro;
- 6) 2º Tesoureiro;

II) São membros nomeados os Diretores dos Departamentos e os integrantes de comissões e conselhos a seguir relacionados:

- 1) Diretor do Departamento Social;

- 2) Diretor do Departamento Cultural;
- 3) Diretor do Departamento de Esportes;
- 4) Diretor do Departamento de Lazer;
- 5) Diretora do Departamento Feminino;
- 6) Diretor do Departamento de Patrimônio;
- 7) Diretor do Departamento de Projetos, Obras e expansão;
- 8) Diretor do Departamento de Marketing e Relações Públicas;
- 9) Diretor do Departamento do Meio Ambiente;
- 10) Diretor do Departamento Jurídico;
- 11) Comissão de Admissão e Sindicância;
- 12) Conselho Disciplinar;
- 13) 1º Mestre de Cerimônias;
- 14) 2º Mestre de Cerimônias.

§1º Aos cargos anunciados no item I deste artigo e os cargos da Comissão de Admissão e Sindicância e Conselho Disciplinar somente poderão ser ocupados por sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários e que sejam sócios no mínimo a 03 (três) anos ininterruptos.

§2º Aos cargos anunciados no item II deste artigo poderão ser ocupados por sócios patrimoniais no gozo dos seus direitos estatutários e que sejam sócios no mínimo a 02 (dois) anos ininterruptos, por seus cônjuges, companheiras (os) ou dependentes.

§ 3º – Haverá, além desses Diretores nomeados, tantos outros quantos forem necessários à direção dos Departamentos, funcionando eles como Diretores Adjuntos e assessores dos respectivos titulares, com autonomia dentro de seus departamentos e serão propostos ao Conselho Diretor pelo Diretor interessado.

§4º O Departamento de Esporte do SFCC, subdividir-se-á em tantos Sub-Departamentos, quantos forem necessários e serão indicados pelo Diretor de Esportes, cujos nomes deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

§5º Cada Sub-Departamento de Esportes criado terá um Diretor Adjunto encarregado e normas próprias, que constarão do Regimento Interno do SFCC;

Art. 114 - Ao conselho diretor compete:

- a) apresentar parecer ao conselho deliberativo sobre as matérias a serem submetidas à assembléia geral;
- b) submeter, até o dia quinze (15) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária ao conselho fiscal;
- c) submeter, até o dia cinco (5) do mês seguinte, os balancetes trimestrais para do parecer do conselho fiscal;
- d) propor ao conselho deliberativo a criação ou extinção de cargos;
- e) convocar, no âmbito de sua competência, a convocação dos conselhos deliberativo, disciplinar e fiscal;
- f) deliberar acerca das matérias que lhe forem submetidas pela assembléia geral ou pelos conselhos deliberativo ou fiscal;
- g) sugerir medidas e providencias de interesse do clube;
- h) escolher os membros dos órgãos anunciados no inciso II do artigo anterior;

- i) submeter, até o dia primeiro de dezembro de cada ano, o balancete e o relatório anual ao parecer do conselho fiscal;
- j) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno, as decisões da assembléia geral e do conselho deliberativo e suas próprias deliberações;
- k) admitir sócios na forma deste estatuto;
- l) Observar e fazer cumprir na íntegra o quanto estabelecido no plano diretor de obras, na forma como aprovado, devendo, submeter à prévia apreciação do conselho deliberativo, quaisquer alterações ou mudanças que entender cabível.
- m) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela assembléia geral ou pelo conselho deliberativo ou fiscal;
- n) Solicitar informações e esclarecimentos do conselho deliberativo, disciplinar e fiscal;
- o) Elaborar e alterar o regimento interno do clube submetendo-o à aprovação do conselho deliberativo;
- p) Promover realização dos fins a que se destina o clube;
- q) Conceder a seus membros e aos membros do conselho deliberativo, disciplinar e fiscal, licença não superior a seis (6) meses;
- r) Manter a ordem no recinto social;
- s) Aprovar a expedição de cartões de frequência a pessoas estranhas ao quadro social;
- t) Aprovar a fixação dos vencimentos dos empregados em serviços remunerados do clube;
- u) elaborar proposta fundamentada para aumento ou diminuição da Taxa mensal de Manutenção, paga pelos sócios a ser analisada e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- v) baixar Resoluções, aprovar a criação e composição de comissões auxiliares setoriais integradas por associados, pessoas físicas da área, e estabelecer normas administrativas, em consonância com os dispositivos estatutários;
- x) lavrar atas de suas reuniões, as quais deverão ser aprovadas e assinadas pelos seus participantes. Cópia da ata deverá ser de imediato, encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 115 - O conselho diretor reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, de ofício, ou mediante provocação do presidente do conselho deliberativo ou do presidente do conselho fiscal.

Art. 116- As reuniões do conselho diretor instalar-se-ão com a presença de ao menos seis (6) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores participantes da reunião e a votação será sempre nominal ou por aclamação.

Art. 117 - O presidente do conselho diretor somente votará em caso de empate.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 118- Compete ao presidente do conselho diretor que conduz as funções executivas da sociedade:

- a) convocar e presidir a assembléia geral e as reuniões do conselho diretor;

- b) provocar, no âmbito de sua competência, a convocação dos conselhos deliberativo, fiscal e a assembléia geral;
- c) superintender as atividades do clube e dos órgãos componentes do conselho diretor;
- d) presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;
- e) resolver assuntos urgentes “ad referendum” do Conselho Diretor;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas, deliberações e Resoluções do SFCC e a legislação pertinente;
- g) aplicar as sanções disciplinares
- h) autorizar o pagamento das contas do clube, assinando os documentos e cheques conjuntamente com o secretário;
- i) autorizar despesas adicionais ao orçamento aprovado, devendo, no entanto fazer previa consulta ao Conselho Fiscal sempre que o total destas despesas for superior a 10% do total do orçamento aprovado;
- j) assinar e despachar os expedientes, documentos e correspondências do clube, salvo as comunicações e avisos rotineiros que possam ser assinados apenas pelo Secretário;
- k) apresentar, semestralmente, ao Conselho Deliberativo um relatório das atividades da Diretoria, em seus diversos departamentos.
- l) assinar as carteiras de identidades social e os cartões de frequência;
- m) mandar expedir e assinar os títulos honorários, honrarias e distinções conferidas na forma estatutária;
- n) assinar juntamente com o Secretário os Títulos Patrimoniais;
- o) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todos livros do SFCC;
- p) submeter, em tempo hábil e anualmente à aprovação da Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho Diretor, relativa ao exercício findo, na forma dos dispositivos estatutários;
- q) exercer o voto de qualidade nos casos previstos neste estatuto;
- r) nomear ou exonerar os ocupantes dos cargos nomeados do Conselho Diretor, submetendo as nomeações e exonerações à homologação do conselho deliberativo;
- s) admitir, licenciar, punir e dispensar os empregados em serviços remunerados do clube na forma legislação trabalhista;
- t) fixar os vencimentos dos empregados em serviços remunerados do SFCC, ouvidos os demais membros do conselho diretor;
- u) contratar e demitir técnicos e professores esportivos;
- v) prestar a Diretoria, aos Conselhos e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- x) representar o clube, ativa e passivamente, em juízo ou não, outorgando mandato a advogado ou delegando poderes.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 119- Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários e auxiliar o Presidente na representação oficial da sociedade e em tudo o que for solicitado e cumprir mandato restante, em caso de seu impedimento definitivo, sua renúncia, destituição ou morte, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 120- Ao primeiro secretário compete:

- a) secretariar a assembléia geral e as reuniões do conselho diretor;
 - b) redigir as atas da assembléia geral e das reuniões do conselho diretor, assinando-as com o presidente;
 - c) superintender os trabalhos da secretaria do clube e respectivo expediente;
 - d) elaborar os expedientes do clube;
 - e) despachar o expediente afeto a secretaria do clube;
-
- f) promover a publicação dos expedientes do clube e, em especial, dos editais de convocação da assembléia geral;
 - g) manter em ordem e atualizados os arquivos administrativos sob sua guarda;
 - h) zelar pela conservação dos documentos, papéis, fichas e livros de escrituração do clube sob sua guarda;
 - i) lançar em fichas ou livros próprios e no âmbito de sua competência os assentamentos administrativos do clube;
 - j) assinar as carteiras de identidades sociais e os cartões de freqüência em conjunto com o presidente do conselho diretor;
 - k) criar fichas, livros e tantos quanto necessários à escrituração dos trabalhos da secretaria, submetendo-os a aprovação do presidente do conselho diretor;
 - l) matricular e cadastrar os sócios do clube;
 - m) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.

Art. 121 - Ao segundo secretário compete:

- a) substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o primeiro secretário;
- c) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Estatuto.

SEÇÃO V DOS TESOUREIROS

Art. 122- Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) superintender os trabalhos da tesouraria do clube e respectivo expediente;
- b) arrecadar todas as rendas do clube e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, dirigindo os serviços de cobrança das contribuições sociais e depositando os valores em banco de escolha do conselho diretor;
- c) pagar as contas do clube, depois de autorizadas pelo presidente do conselho diretor emitindo e assinando os cheques e documentos de debito financeiros, sempre em conjunto com o Presidente;
- d) manter em ordem e atualizados os arquivos administrativos sob sua guarda;
- e) zelar pela conservação dos documentos, papéis, fichas e livros de escrituração do clube sob sua guarda;
- f) elaborar e apresentar os balancetes trimestrais e anuais do conselho diretor;
- g) dirigir os serviços de contabilidade, acompanhando o respectivo andamento através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos;
- h) elaborar a proposta orçamentária anual do conselho diretor;

- i) facultar os documentos contábeis do clube ao exame do conselho fiscal;
- j) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.

Art. 123 - Ao segundo, Tesoureiro compete:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o primeiro tesoureiro,
- c) exercer outras atividades que lhe forem cometidas solicitadas.

SEÇÃO VI DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 124 - Ao diretor social compete:

- a) organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades sociais do clube, como bailes, festas, reuniões, comemorações, recepções e outras;
- b) elaborar e divulgar, mensalmente e com a antecedência mínima de trinta (30) dias a aprovação das atividades sociais do clube;
- c) expedir e assinar os convites para as festividades afeta ao departamento social;
- d) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas de departamento social;
- e) designar auxiliares para o departamento social;
- f) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento social;
- g) organizar os festejos de comemoração do aniversário do clube;
- h) promover a contratação de artistas, orquestras e conjuntos musicais para exibição no clube, ouvindo o conselho diretor;
- i) Manter intercâmbio com diretores sociais de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;
- j) assinar os expedientes afetos ao departamento social em conjunto com o presidente do conselho diretor;
- k) despachar o expediente afeto ao departamento social;
- l) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- m) representar o Clube em solenidades e atos oficiais, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.

SEÇÃO VII DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Art. 125 - Ao diretor cultural compete:

- a) programar, organizar, realizar, dirigir e supervisionar, todas as atividades culturais do SFCC, como exposições, concursos, publicações, excursões, palestras, espetáculos artísticos e literários, solenidades civis e outras;
- b) elaborar e divulgar, mensalmente e com a antecedência mínima de trinta (30) dias, a programação das atividades culturais do clube;

- c) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do departamento;
- d) designar auxiliares para o departamento cultural;
- e) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento cultural;
- f) manter intercambio com diretores culturais de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube
- g) assinar os expedientes afetos ao departamento cultural em conjunto com o presidente do conselho diretor;
- h) despachar o expediente afeto ao departamento cultural;
- i) ter a ser cargo a administração e funcionamento da biblioteca do clube;
- j) promover a edição da revista do clube;
- k) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- m) representar o Clube em solenidades e atos oficiais, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.

SEÇÃO VIII DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 126 - Ao diretor de esportes compete:

- a) incentivar, programar, organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades esportivas do clube;
- b) elaborar e divulgar, mensalmente e com a antecedência mínima de trinta (30) dias as atividades esportivas do clube;
- c) expedir e assinar os convites para as promoções afeta ao departamento de esportes;
- d) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do departamento;
- e) designar auxiliares para o departamento de esportes;
- f) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento de esportes;
- g) manter intercambio com diretores de esportes de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;
- h) assinar os expedientes afetos ao departamento de esportes, em conjunto com o presidente do conselho diretor;
- i) despachar o expediente afeto ao departamento de esportes;
- j) zelar pela conservação do material e das instalações esportivas do clube;
- k) zelar pela disciplina nas competições esportivas do clube;
- l) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.
- m) representar o Clube em solenidades e atos oficiais, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.
- n) ter sob a sua responsabilidade e zelo todo o material esportivo necessário à prática de esportes;
- o) supervisionar a manutenção, limpeza e conservação das áreas destinadas à prática de esportes, como quadras, campos, salão de jogos, piscina, área de golfe e outras;
- p) estabelecer normas para distribuição e uso das diversas dependências esportivas;
- q) comparecer a competições externas onde o Clube se fizer representar;
- r) representar o Clube junto a entidades ou eventos esportivos, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.

SEÇÃO IX DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER.

Art. 127 - Ao Diretor de Lazer compete:

- a) incentivar, programar, organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades de lazer;
- b) elaborar e divulgar, mensalmente e com a antecedência mínima de trinta (30) dias as atividades do seu departamento;
- c) expedir e assinar os convites para as promoções afeta ao seu departamento;
- d) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do departamento;
- e) designar auxiliares para o departamento;
- f) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento;
- g) manter intercambio com diretores de lazer de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;
- h) assinar os expedientes afetos ao departamento, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- i) despachar o expediente de seu departamento;
- j) zelar pela conservação do material e das instalações de lazer, do Clube;
- k) zelar pela disciplina nas atividades de lazer do clube;
- l) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno do clube.
- m) representar o Clube em solenidades e atos oficiais, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.
- n) ter sob a sua responsabilidade e zelo todo o material necessário para desenvolvimento das atividades de lazer;
- o) supervisionar a manutenção, limpeza e conservação das áreas destinadas à prática de lazer;
- p) estabelecer normas para distribuição e uso das diversas dependências de lazer;
- q) representar o Clube junto a entidades ou eventos de lazer, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC;

SEÇÃO X DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO FEMININO

Art. 128- A diretoria do departamento feminino compete:

- a) organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades afeta ao departamento feminino, promovendo o conagraçamento entre seus integrantes em atividades de caráter social, recreativo, cultural, e assistencial;
- b) elaborar e divulgar, mensalmente, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, as atividades afetas ao departamento feminino;
- c) expedir e assinar os convites para as promoções afeta ao departamento feminino;
- d) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do departamento feminino;
- e) designar auxiliares para o departamento feminino;
- f) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor, relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento feminino;
- g) manter intercambio com diretores de departamento femininos de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;
- h) assinar os expedientes afetos ao departamento feminino, em conjunto com o presidente do conselho diretor;
- i) despachar o expediente afeto ao departamento feminino;

- j) zelar pela conservação do material e das instalações do departamento feminino;
- k) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- l) representar o Clube junto a entidades ou eventos, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC;

SEÇÃO XI DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 129 – Ao diretor do departamento de patrimônio compete:

- a) manter em ordem e atualizados os arquivos administrativos, as plantas e projetos arquitetônicos do clube;
- b) inventariar em fichas ou livros e manter cadastro atualizado todo o patrimônio do clube, entre móveis e imóveis;
- g) zelar pela conservação dos documentos, papéis e pelos bens moveis e imóveis do clube;
- h) Designar auxiliares para o departamento de patrimônio;
- i) Assinar os documentos afetos ao departamento de patrimônio, juntamente com o presidente do conselho diretor;
- j) Apresentar semestralmente ao conselho diretor, relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento;
- k) Promover a tomada de preços e cotações referente a aquisições ou alienações de bens móveis e imóveis;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras
- m) Manter intercambio com diretores ou outros departamentos do clube;
- n) Exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- o) representar o Clube junto a entidades ou eventos, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.

SEÇÃO XII DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E EXPANSÃO.

Art. 130 – Ao Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Expansão compete:

- a) sugerir e apreciar projetos de construção, adaptação, reformas, ampliação e demais serviços correlatos com a construção civil, relativos às dependências do Clube;
- b) determinar, mediante autorização, a execução desses serviços;
- c) manter permanente observação das instalações do clube, solicitando providencias de conservação, manutenção ou reparo;
- d) acompanhar, fiscalizar e orientar a execução dos serviços pertinentes a sua Diretoria, em execução no Clube;
- e) Designar auxiliares para o seu departamento;
- f) Assinar os documentos afetos ao seu departamento, juntamente com o presidente do Conselho Diretor;

- g) Apresentar semestralmente ao Conselho Diretor, relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento;
- h) manter intercambio com diretores ou outros departamentos do clube;
- i) Exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- j) Contratar pessoal especializado para a elaboração de estudos e realizações de obras, reformas ou construção, ouvindo o Conselho Diretor;
- k) representar o Clube junto a entidades ou eventos, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.

SEÇÃO XIII

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 131 – Ao diretor de marketing e relações públicas compete:

- a) promover a divulgação das atividades do clube;
- b) manter arquivadas as publicações referentes ao clube e suas atividades;
- c) fornecer aos órgãos de imprensa informações referentes ao clube e suas atividades;
- d) promover o estreitamento das relações do clube, mantendo contato com autoridades, associadas de classe e visitantes ilustres;
- e) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do Departamento de Marketing e Relações Públicas;
- f) designar auxiliares para o seu Departamento ;
- g) assinar os expedientes afetos ao seu Departamento, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor;
- h) despachar o expediente afeto ao departamento de marketing e relações públicas;
- i) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo seu departamento;
- j) manter intercambio com diretores de marketing e relações públicas de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;
- k) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- l) representar o Clube junto a entidades ou eventos, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC.

SEÇÃO XIV

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Art. 132 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- a) organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades afetas ao departamento meio ambiente;
- b) coordenar a racionalização da ocupação e interferência nos espaços físicos do Clube (espaços naturais) propiciando o desenvolvimento sustentável no clube;
- c) conservar e preservar a Biodiversidade do Clube;

- d) Diagnosticar a degradação ambiental e propor ações, normas, regulamentos com a finalidade de proteger o seu patrimônio natural;
- e) Atuar na educação ambiental de seus sócios, promovendo a realização de palestras, exposições, concursos e boletins informativos sobre meio ambiente;
- f) determinar as através de normas, as ações relativas a preservação da fauna e da flora bem como o uso interno do clube nas atividades laborais e recreativas;
- g) Manter relações com entidades de meio ambiente;
- h) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente;
- i) Escolher os colaboradores de sua Diretoria;
- j) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do departamento;
- k) assinar os expedientes afetos ao departamento de meio ambiente, em conjunto com a presidência do conselho diretor;
- l) despachar o expediente afeto ao seu departamento;
- m) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo seu departamento;
- n) manter intercambio com diretores de meio ambiente de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;
- o) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube;
- p) representar o Clube junto a entidades ou eventos, por delegação do Presidente do Conselho Diretor do SFCC;
- q) responsabilizar-se por todos os assuntos relativos à sua Diretoria, aqui não especificados;
- r) ter a seu encargo o lago e a mata do Clube, visando especialmente sua conservação e manutenção, desempenhando trabalhos correlatos, coordenando tecnicamente os esportes lacustres, sendo que o lago tem a função recreativa e educativa, e não para consumo, por isso é proibido o uso de redes, tarrafas e a modalidade de pesca praticada é a esportiva.

SEÇÃO XV DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 133 – O cargo de diretor jurídico será sempre exercido por advogado.

Art. 134 – Ao diretor jurídico compete:

- a) emitir parecer sobre contrato de qualquer natureza em que o SFCC, seja parte interessada, ou sobre qualquer matéria de natureza jurídica afeta ao clube;
- b) pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do SFCC;
- c) elaborar minutas de instrumentos públicos ou particulares envolvendo matéria de natureza jurídica;
- d) dar parecer sobre qualquer recurso ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral e sobre quaisquer outros processos a eles submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;
- e) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento jurídico;
- f) manter intercambio com diretores de outros departamentos do clube;

- g) despachar o expediente afeto ao departamento jurídico;
- h) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.

SEÇÃO XVI MESTRES DE CERIMÔNIAS

Art. 135 – Ao primeiro, Mestre de Cerimônia compete:

- a) proferir os discursos nas sessões festivas e nas solenidades promovidas pelo clube;
- b) exercer outras atividades que lhe forem cometidas;
- c) servir como protocolo do SFCC;

Art. 136 – Ao segundo, Mestre de Cerimônia compete:

- a) substituir o primeiro, em sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o primeiro;
- c) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.

SEÇÃO XVII DA COMISSÃO DE ADMISSÃO E SINDICÂNCIA

Art. 137 – A comissão de sindicância é composta de três (3) membros afetivos e dois (2) suplentes, escolhidos entre os sócios patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários.

§1ª a Comissão de Admissão e Sindicância compete emitir parecer escrito nas propostas de admissão de sócios, após verificar se os mesmos atendem as exigências estatutárias;

§2ª proceder à sindicância para comprovação da união estável nos termos deste Estatuto, bem como estabelecer os documentos necessários à sua comprovação.

§3ª emitir parecer sobre a concessão de títulos a associados e nos demais casos previstos no Estatuto, realizando as necessárias diligências.

Art. 138 – A comissão de sindicância deliberará pela maioria de votos de seus integrantes.

Parágrafo único – Ao membro da comissão de sindicância que tiver voto divergente é dado emitir por escrito o seu voto.

SEÇÃO XVIII DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art.139 - O conselho disciplinar é composto pelo Presidente do Conselho Diretor como seu presidente e por mais por quatro (4) sócios patrimoniais, com no mínimo 02 (dois)

anos ininterruptos como sócio do SFCC, sendo obrigatoriamente no mínimo um advogado.

Art. 140 - Compete ao conselho disciplinar:

- a) processar e julgar todos os atos infracionais ao estatuto social e ao regimento interno, praticados pelos sócios ou seus dependentes, excetuados os casos em que a competência originária for do conselho diretor, deliberativo ou da assembléia geral.
- b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos demais conselhos do clube ou pela assembléia geral.
- c) Solicitar informações aos demais conselhos e diretorias do clube.
- d) Designar dia e hora para a realização das audiências de instrução e julgamento dos Procedimentos Disciplinares relativos aos infracionais levados ao seu conhecimento, comunicando por escrito aos sócios e seus dependentes, para que compareçam e prestem informações acerca dos fatos a ele imputados.
- e) Praticar todos os atos e diligências que entender necessário a elucidação e comprovação dos atos infracionais levados ao seu conhecimento, instaurando os Procedimentos Disciplinares podendo inclusive solicitar o comparecimento de testemunhas a prestarem esclarecimentos, que se desatendido de forma injustificada, poderá aplicar pena de suspensão, até 30 dias.
- f) Lavrar por escrito, ainda que de forma sucinta todos os depoimentos das partes e pessoas ouvidas nos processos disciplinares que instaurar.

Art. 141 – O Conselho Disciplinar será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que nomeará os demais membros, ao qual também caberá convocar as reuniões e designar o respectivo secretário e relator.

Art. 142 – Na ausência do Presidente, o Conselho Disciplinar será presidido pelo Vice-Presidente.

Art. 143 - o “quorum” mínimo para o conselho disciplinar julgar é de três (3) membros, contando-se o Presidente.

Art. 144- O presidente do conselho, somente votará no caso de haver empate na decisão, ou no caso de haverem apenas dois outros membros do conselho, para o fim de alcançar o “quorum” mínimo, previsto no artigo anterior, porém cabe a ele a aplicação da pena.

CAPITULO XI DOS SERVIÇOS REMUNERADOS

Art. 145 – Os empregados em serviços do clube serão admitidos pelo Presidente do Conselho Diretor na forma da legislação trabalhista.

Art. 146 – Salvo autorização expressa da Assembléia Geral, nenhum sócio poderá ser empregado em serviços do Clube, se remunerados.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica a contratação em caráter transitório como prestação profissional.

CAPITULO XII DO PLANO DIRETOR

Art. 147 – O Plano Diretor, que será revisto a cada 5 (cinco) anos, contempla a melhor destinação a ser dada quanto a utilização do solo do SFCC, os espaços físicos e seu melhor aproveitamento, devendo portanto, todas as obras, modificações ou alterações serem orientadas e executadas com fiel observância ao contido no Plano Diretor, respeitando sempre, os padrões arquitetônicos existentes.

Art. 148 – Por conveniência do SFCC, poderá o Plano Diretor ser alterado, mediante autorização do Conselho Deliberativo, em decisão unânime.

Art. 149 – Para a execução de qualquer obra, seja ela nova ou de simples ampliação ou reforma, que ultrapasse o valor de 50 (cinquenta salários mínimos), será designada uma “Comissão de Obras”, formada por três membros, que terão as seguintes atribuições:

- a) Colocar em concorrência as obras relativas ao Plano Diretor;
- b) Receber e julgar proposta de firmas e serviços;
- c) Fiscalizar o andamento das obras e a aplicação dos recursos a ela destinados.
- d) Dar o recebimento definitivo da obra;

Parágrafo 1^a. Referida Comissão será presidida pelo Diretor de Projetos, Obras e Expansão e os demais membros serão indicados pelo Conselho Deliberativo, devendo no mínimo um dentre eles ser engenheiro civil ou arquiteto.

Parágrafo 2^a. Não poderão fazer parte da Comissão de Obras os membros eleitos do Conselho Diretor.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150- Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral estabelecerá normas a serem adotadas, na forma do Estatuto e da legislação civil em vigor e elegerá uma comissão especial de dissolução com poderes expressamente traçados.

§1º. A dissolução da Sociedade somente terá lugar quando motivada pela impossibilidade do Clube de manter-se economicamente ou por não cumprir os seus fins sociais;

§2º. Dissolvida a Sociedade, o produto apurado com a venda dos bens móveis e imóveis, deduzido o passivo, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado na forma do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 151- Nenhum Conselheiro poderá ser destituído do seu cargo a não ser nas hipóteses e pelas formas previstas nestes Estatutos.

Art. 152- O Clube poderá ceder os salões e dependências para festas e reuniões estranhas a Sociedade, desde que não tenham caráter político ou religioso, respeitados dos Estatutos, o Regimento Interno e o direito dos sócios.

Art. 153 – Os móveis e utensílios do Clube, sob nenhum pretexto, poderão ser emprestados ou alugados senão na própria sede e nos ensejos previstos para as reuniões íntimas dos sócios a juízo do Conselho Diretor e na forma do Regimento Interno.

Art. 154 - Os sócios não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome do Clube;

Art. 155 – São proibidas no recinto social discussões sobre assuntos políticos, partidários ou religiosos, ficando os transgressores subordinados as sanções disciplinares previstas no Capítulo III, Seção IV, deste Estatuto.

Art. 156 – Os Conselhos Diretores subseqüentes não poderão deixar de cumprir os compromissos assumidos pelos antecedentes, salvo o caso comprovado de que esses compromissos ferem profundamente a moralidade ou a economia do SFCC.

Art. 157 – A responsabilidade do Conselho Diretor que terminar seu mandato somente cessará após a aprovação das contas pela Assembléia Geral.

Art. 158 – O dia 02 de junho de cada ano e considerada data magna do Clube e será condignamente comemorado.

Art. 159 – O ano social será contado de 31 de outubro a igual data do ano seguinte, dia em que será encerrado o Balanço Geral da Tesouraria.

Art. 160 – A criação de cargos do Conselho Diretor independera de Assembléia Geral, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 161 – Para completar e regulamentar as disposições destes Estatutos, o Conselho Diretor elaborará em Regimento Interno do Clube a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 162 - Os atuais detentores de cargos de membros natos do conselho deliberativo, na qualidade de Ex-Presidentes, e que continuam como sócios ativos do SFCC, não perdem o cargo, cuja categoria é extinta pelo presente estatuto, ressalvada a hipótese de deixarem de serem sócios ou requerem a sua exclusão ou desistência do cargo.

Art. 163 - Os títulos pertencentes à categoria “filhos de sócios”, que foram transformados em títulos patrimoniais, pela reforma estatutária aprovada por

Assembléia Geral de 1996, e que a seus titulares, havia sido concedido prazo 180 dias a contar da aprovação do Estatuto ora alterado, para que informassem o nome de quem seria emitido, sob pena de reverter o mesmo em favor do Clube, sem qualquer direito a indenização, é concedido prazo improrrogável de 30 dias para que exerçam seu direito, sob pena de perda do direito e cancelamento dos mesmos, ficando assegurado as vantagens naquela oportunidade concedida.

Art. 164 - Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por analogia, aplicação dos Princípios gerais de direito e da legislação pertinente.

Art. 165 - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica do Santa Fé Clube de Campo e seus dispositivos, juntamente com os do Regimento Interno que o integra supletivamente, obrigam a todos os Diretores, Conselheiros, associados e seus dependentes a cumprir e respeitar.

Art. 166 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Francisco Beltrão, ficando revogadas disposições em contrário, garantindo o Direito Adquirido.

Francisco Beltrão, Paraná, aos 03/03/2006 (três de março de dois mil e seis).

Sergio Baseggio
Presidente do Conselho Diretor

Conselho Diretor 2004/2006:

Sergio Baseggio – Presidente

Carlos Alberto Wust da Silva – 1º Vice Presidente

Rubens Roberto Opolski – 2º Vice Presidente

Luiz Carlos D'Agostini – Secretário

João Henrique Lange – Tesoureiro

Luiz Renato Manfroi – Diretor do Departamento Jurídico